

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022

## AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, com sede na Av. Brasil, nº 665, Centro, inscrita no CNPJ: 76.105.527/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO ZANETTI, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Sendo que o prazo para a entrega dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e demais documentações será a partir de 25/02/2022 até 17/03/2022, no setor de protocolo do edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente. A sessão de análise dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados e da habilitação dos fornecedores será no dia 18/03/2022, às 09h:30min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

#### 1. OBJETO

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no termo de referência.

#### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município de Balsa Nova para o exercício de 2022:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Detalhamento da despesa	Fonte de Recurso		
08.001.12.361.0009-2050	2090	3.3.90.32.00.00	1054		
08.001.12.365.0009-2061	2650	3.3.90.32.00.00	1055		
08.001.12.365.0009-2065	2960	3.3.90.32.00.00	1056		



# 3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar do presente procedimento de aquisição Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais, além dos Agricultores Individuais, conforme determina a legislação.
- **3.2** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balsa Nova, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **3.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Balsa Nova e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- **3.4** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

# 4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**4.1** Os documentos para habilitação e os projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser protocolados a partir de **25/02/2022 até 17/03/2022** no **PROTOCOLO GERAL** durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, sito a Avenida Brasil, n.º 665, Centro, Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000, (endereçar ao Departamento de Compras e Licitações).

# 5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1** Os envelopes contendo o projeto de venda e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, devidamente fechados, lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2), de acordo com o item 4.1.
- **5.2** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01
CHAMADA PÚBLICA 01/2022
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ/CPF)

E-mail: Fone:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR
PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02
CHAMADA PÚBLICA 01/2022
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ/CPF)

E-mail: Fone:

- **5.3** Os ENVELOPES nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e ENVELOPE nº 02 (PROJETO DE VENDA) serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **18/03/2022**, às 09h:30min (horário oficial de Brasília) no Auditório da Prefeitura Municipal.
- **5.4** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

# 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, desde que os interessados apresentem no período solicitado, no setor de protocolo do edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação os documentos prescritos no § 2° e § 3°, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38 de 16 de julho de 2010.

- 6.1 ENVELOPE № 01 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:
- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;



- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
   Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo III).

# 6.2 ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

# 6.3 ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DA DAP JURÍDICA:

- O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);



VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO: Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Na ausência ou desconformidade de qualquer destes documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido abertura de prazo para regularização, o mesmo será de 03 (três) dias.

#### 7. PROJETOS DE VENDA

- **7.1** No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).
- 7.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.
- **7.3** Serão classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, conforme art. 25 da Resolução 04/2015.
- **7.4** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **7.5** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.
- **7.6** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **7.7** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando como base o preço máximo (Anexo I). Assim como os critérios estabelecidos pelo FNDE.
- **7.8** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação.



# 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **8.1** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **8.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- **8.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 8.1 e 8.2.
- **8.5** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **8.6** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 8.2, I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



- **8.7** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 8.2, III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- **8.8** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 9 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- **9.1.** A Comissão de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:
- **A) Abertura dos Envelopes**, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos Membros da Comissão e dos demais interessados presentes;
- **B)** Julgamento da Habilitação pela Comissão, a divulgação do resultado dos participantes habilitados, que dar-se-á no transcurso da reunião marcada ou em data a ser agendada na ocasião;
- **9.2.** No julgamento da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão avaliará os **Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, e levará em conta as especificações deste Edital, considerando ainda como base os valores aplicados e disponibilizados em fontes oficiais no período, sendo que os produtos ofertados não poderão ter valores inferiores ao praticados pelo referido órgão, não se considerando ainda qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagens baseada nas ofertas dos demais participantes; não se admitirá, também, proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- **9.3**. Após o exame de toda documentação e dos projetos de venda, nada havendo em contrário, o objeto do feito será adjudicado aos projetos vencedores, desde que homologado este processo;
- **9.4**. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **9.5**. Das reuniões realizadas, serão lavradas Atas Circunstanciadas, que serão assinadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos participantes habilitados presentes ao ato.



#### 10 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- **10.1** As entregas deverão ocorrer com prazo não superior a 01 (um) dia, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e endereço estipulado no pedido, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.
- **10.2** Os produtos que não apresentarem qualidade ou for observado algum problema, deverá ser substituído em 24h. O responsável pelo recebimento, será instruído (a) a recusar e anotar na guia de recebimento qualquer problema apresentado.

#### 11 - CONTRATAÇÃO

- **11.1** A contratação a ser celebrada entre o Município, os Grupos Informais e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais será realizada nos termos da minuta de contrato constante no Anexo V.
- **11.2** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado de "**FORNECEDOR**", deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, como previsto no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.
- **11.4** No valor das propostas vencedoras desta Chamada Pública estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- **11.5** O Município que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1**. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos e/ou serviços constando as quantidades entregues e ou executadas, marcas, valores unitários e totais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
- **12.2**. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:



# MUNICÍPIO DE BALSA NOVA AV. BRASIL, 665 - BALSA NOVA. – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO

- **12.3**. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.
- **12.4** Antes das notas serem atestadas, serão conferidas as guias de recebimento, para que seja analisado se todos os produtos foram realmente entregues.
- **12.5** Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida
   Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- III Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- **12.6** Esta Administração poderá solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

#### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1**. Gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar visando a complementação da merenda escolar:
- **13.2.** O prazo execução será de até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, e ficará condicionado à entrega das quantidades totais, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57, parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.
- **13.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- **13.4.** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



#### 14 - ANEXOS

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – Descrição dos produtos e valores;

**ANEXO II** – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO III - Modelo de declaração de produção dos gêneros alimentícios;

ANEXO IV - Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano;

**ANEXO V** – Minuta do contato.

Balsa Nova, 17 de fevereiro de 2022.

Marcos Antonio Zanetti Prefeito Municipal

Indianara Mello Leal Schmidt Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



#### **ANEXO I**

# RELAÇÃO DE ITENS DA CHAMADA PÚBLICA:

Item	Nome do produto	Quant.	Unid. Med.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Abóbora moranga	100	Kg	2,25	225,00
2	Abobrinha verde	200	Kg	2,00	400,00
3	Agrião	200	Maço	3,00	600,00
4	Aipim / mandioca descascada	500	Kg	5,27	2.635,00
5	Alface crespa 300g	600	Unid.	2,50	1.500,00
6	Alho poro	120	Maço	2,00	240,00
7	Batata doce	200	Kg	3,00	600,00
8	Batata inglesa	4.000	Kg	4,15	16.600,00
9	Batata salsa	200,00	Kg	7,30	1.460,00
10	Bergamote / morgote	2.000	Kg	3,35	6.700,00
11	Beterraba	500	Kg	2,86	1.430,00
12	Bolacha caseira (500g)	160,00	Kg	10,00	1.600,00
13	Broa de Fubá	160,00	Unid.	9,00	1.440,00
14	Brócolis 500g	300	Unid.	3,30	990,00
15	Caqui	500	Kg	5,00	2.500,00
16	Cebola branca	1.000	Kg	3,01	3.010,00
17	Cebolinha verde 400g	200	Maço	4,45	890,00
18	Cenoura	3.000	Kg	3,33	9.990,00
19	Chuchu	300	Kg	3,33	999,00
20	Couve flor 300g	300	Unid.	3,60	1.080,00
21	Couve manteiga 400g	100	Unid.	2,17	217,00
22	Cuca Caseira	160	Unid.	9,00	1.440,00
23	Ervilha vagem	100	Kg	11,00	1.100,00
24	Espinafre 400g	100	Maço	3,58	358,00
25	Feijão preto	500	Kg	7,11	3.555,00
26	Jabuticaba	100	Kg	6,50	650,00
27	Laranja pera	2.000	Kg	3,25	6.500,00
28	Limão rosa	100	Kg	2,90	290,00
29	Melancia	2.000	Kg	2,33	4.660,00
30	Milho verde sem palha	200	Kg	4,40	880,00
31	Morango	1200	Kg	17,00	20.400,00
32	Nectarina	100	Kg	5,16	516,00
33	Pão Caseiro (700g)	160	Unid.	9,00	1.440,00
34	Pepino	200	Kg	2,60	520,00



# MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

35	Pepino Japonês	100	Kg	3,67	367,00				
36	Pêssego	400	Kg	5,50	2.200,00				
37	Pimentão Verde	100	Kg	5,30	530,00				
38	Pimentão Vermelho	50	Kg	8,83	441,50				
39	Repolho Roxo (2kg)	100	Unid.	3,08	308,00				
40	Repolho Verde (2kg)	400	Unid.	3,08	1.232,00				
41	Rúcula (400g)	100	Unid.	3,17	317,00				
42	Salsinha Verde (400g)	200	Maço	5,17	1.034,00				
43	Tomate	3.500	Kg	6,09	21.315,00				
44	Uva	600	Kg	10,00	6.000,00				
45	Uva vitória	200	Kg	15,00	3.000,00				
46	Vagem	100	Kg	10,50	1.050,00				
	Total Geral:								



#### **ANEXO II**

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE V	'ENDA DE GÊN		ÍCIOS DA AGR DLAR/PNAE	ICULTURA FAM	MILIAR PAR	A ALIMENTAÇÃO	
IDENTIF	ICAÇÃO DA PR	OPOSTA DE AT	ENDIMENTO A	O EDITAL/CHA	MADA PÚB	LICA Nº XX/2021	
	1-	IDENTIFICAÇÃ	O DOS FORNE	CEDORES			
		GRI	JPO FORMAL				
1. Nome do Propon	ente		2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município/UF	=				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Co	orrente	11. Conta l	Nº da Conta	
12. Nº de Associado	os	ciados de acord	o com a Lei nº	14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal 16. CPF					17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF				
	II - IDENTIFICA	ÇÃO DA ENTID <i>A</i>	ADE EXECUTO	RA DO PNAE/F	NDE/MEC		
1. Nome da Entidad	de		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do represe	entante e e-mail			7. CPF			
		III - RELAÇ	ÃO DE PRODU	JTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aq	1		5.Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total			



OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2022 (Anexo I).										
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:					



#### **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № XX/2021 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO INFORMAL** 2. CPF 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP 6. E-mail (quando houver) 7. Fone 9. Nome da Entidade 8. Organizado por Entidade Articuladora 10. E-mail/Fone Articuladora ( ) Sim ( ) Não (quando houver) II - FORNECEDORES PARTICIPANTES 1. Nome do 5. Nº 6. Nº Conta 2. CPF 3. DAP 4. Banco Agricultor Agência Corrente (a) Familiar III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município 5. DDD/Fone 4. Endereço 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS 1. Identificação do 5. Preço de Aquisição\* 2. Produto 3. Unidade 6.Valor Total Agricultor (a) Familiar /Unidade Quantidade



							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
						Total do projeto		
OBS: * Preço publ	icado no Edi	tal Chamada Pú	blica nº 01/2022	! (Anexo I).				
		IV -	TOTALIZAÇÃO PRODUTO	POR				
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unida de	5. Valor Total	por Produ	Entre	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do proje	eto:			
Declaro estar de a conferem com as		-	abelecidas neste	e projeto e que	as informa	ıções acim	a	
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal					E-	
Local e Data:		Agricultores (as	Assin	atura				



#### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

# PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 1. Nome do Proponente 2. CPF 3. Endereço 4. Município/UF 5.CEP 6. Nº da DAP Física 7. DDD/Fone 8.E-mail (quando houver) 11.Nº da Conta 10.Nº da Agência 9. Banco Corrente II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS Preço de Aquisição\* Produto Unidade Quantidade Cronograma de Entrega Unitário Total dos produtos OBS: \* Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2022 (Anexo I) III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC **CNPJ** Nome Município Endereço Fone Nome do Representante Legal CPF Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Assinatura do Fornecedor CPF: Local e Data: Individual



#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

À Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Balsa Nova/PR

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Declaro que os gêneros alimentícios a ser ) / pelos agricultores familiares ( relacionada no projeto de venda.	rem entregues são oriundos de produção própria ) / associados / cooperados ( ),	(
oladionada no projeto de venda.		
Balsa Nova/PR,de	_de 2022.	
Nome complete de represe	antanto/ Nome da Associação	



ANEXO IV

# MODELO – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

# CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

À Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Balsa Nova/PR

# DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A (nome o	da Coop	erativ	va ou A	Associ	ação	<b>)</b> , pesso	a jurídica	de d	ireito priva	ado, ins	crita	no
CNPJ	sob	0	nº					,	com	sede	)	na
Rua				_, nº _		, bairro			, CEP:		,	na
Cidade d	de		, E	stado	do _		, ne	este a	ato repres	entada	por s	eu
representa	inte legal	l, Sr.(a	a) (nom	e), (na	ciona	alidade),	portador	do	Registro	Geral	sob	nº
	, resi	idente	na Ru	ıa		, Bairr	o	,	CEP:		,	
Cidade de			, Estad	o do		, ins	scrito no (	CPF_		_, nº	,	na
		_, DE	CLAR	<b>A</b> , que	se re	esponsa	biliza pel	o cur	mprimento	do Ar	t. 32	da
Resolução	CD/FN	DE N	o 26, c	le 17 c	le jur	nho de 2	2013, do	Minis	stério da l	Educaç	ão, q	ue
limita o va	alor indi	vidua	ıl de ve	enda d	o Agr	cultor	Familiar e	em n	o máximo	R\$ 20	.000,	00
(vinte mil	reais), ¡	por D	AP/and	<b>o</b> .								

Nome completo do representante/ Nome da Associação



ANEXO V	

CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/\_

O MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob $n^{\rm o}$ 76.105.527/0001 - 42, com sede à Avenida Brasil, 665, em Balsa
Nova, neste ato neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO
ZANETTI, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º
757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES neste ato representada pela
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes a Senhora INDIANARA MELLO
<b>LEAL SCHMIDT,</b> portadora da cédula de identidade RG nº 4.200.637-8 e do CPF/MF sob o
Nº 036.722.259-08, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 176, Itaqui, Campo Largo -
PR, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado,,
inscrita no CPF/MF sob n.º e no RG sob n.º, residente e
domiciliada à Rua, n°, Município de Balsa
Nova/PR, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos
termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução
CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), em respeito às
decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 67/2022, e tendo em vista o que
consta na CHAMADA PÚBLICA 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as
cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015).



**CLÁUSULA QUARTA -** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA -** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o solicitado pela secretaria competente.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

		CLAUSULA S	EXTA -	<ul> <li>Pelo forneci</li> </ul>	imento	dos gên	eros alim	entícios	, nos
quar	ntitativo	s descritos no Projet	o de Ve	nda de Gêner	os Alin	nentícios d	da Agricul	tura Far	niliar,
0	(a)	CONTRATADO	(A)	receberá	0	valor	total	de	R\$
(									

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant./ Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA –** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Projeto Atividade	Conta de Despesa	Detalhamento da despesa	Fonte de Recurso
08.001.12.361.0009-2050	2090	3.3.90.32.00.00	1054
08.001.12.365.0009-2061	2650	3.3.90.32.00.00	1055
08.001.12.365.0009-2065	2960	3.3.90.32.00.00	1056

**CLÁUSULA NONA -** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE -** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE -** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE -** O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. Fiscalizar a execução do contrato;
  - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO -** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022, pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE -** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE -** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM -** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



**CLÁUSULA VINTE E DOIS -** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS -** É competente o Foro da Comarca de Campo Largo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balsa Nova,de de 2022	2.
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR	Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
XXXXXXXX	Contratada:
Testemunha:	Testemunha: